

Câmara Municipal de Uibaí

Resolução

Art. 163º - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador, atender as seguintes determinações regimentais:

I - Falar de pé, exceto se se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II - Dirigir-se ao Presidente, ou a Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - Não usar da palavra sem a solicitação e sem receber consentimento do Presidente;

IV - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência, Vossa Senhoria e Nobre colega.

Art. 164º - O Vereador que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - Usar a palavra com finalidade diferente motivo alegado para a solicitar;

II - Desviar-se da matéria em debate;

III - Falar sobre matéria vencida;

IV - Ultrapassar o prazo que lhe competir;

V - Usar de linguagem imprópria;

VI - Deixar de atender às advertências do Presidente;

Art. 165º - O Vereador somente usará da palavra;

I - No expediente, quando for para solicitar retificação, impugnação de Ata, ou quando se achar regularmente inscrito;

II - Para discutir matéria em debate, encaminhar votação, justificar o seu voto;

III - Para apartear na forma regimental;

IV - Para explicação pessoal;

V - Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

Art. 166º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria, ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - Para leitura de requerimento de urgência;

II - Para comunicação importante à Câmara;

III - Para recepção de visitantes;

IV - Para votação de requerimento de prorrogação da Sessão;

V - Para atender a pedido de palavra "pela ordem", sobre questão regimental.

Art. 167º - Quando mais de 1 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - Ao Autor da proposição em debate;

II - Ao relator do parecer em apreciação;

III - Ao Autor da emenda;

IV - Alienadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 168º - Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

Câmara Municipal de Uibaí

- I - O aparte deverá ser expresso, cortês e não poderá exceder a 3 (três) minutos;
II - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
III - Não é permitido apartear o Presidente, nem o orador, "pela ordem" em explicação pessoal;
IV - O aparteante permanecerá de pé quando apartear e enquanto houver a resposta do aparteado.

Art. 169º - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

- I - 03 (três) minutos para apresentar requerimento de verificação ou impugnação de Ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;
II - 5 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar votos ou emenda e proferir explicação pessoal;
III - 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;
IV - 15 (quinze) minutos para discutir projetos de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;
V - 20 (vinte) minutos para falar no pequeno expediente e para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa.

Parágrafo Único - Será permitida a Sessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 170º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constituições, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo Único - Para efeito de quorum, computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 171º - A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo Único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 172º - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo Único - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante Sessão secreta.

Art. 173º - Os processos de votação são 2 (dois): simbólico e nominal.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal, consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votação através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

Art. 174º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir-lo.

Câmara Municipal de Uibaí

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º - O Presidente em caso de dúvida, poderá de ofício repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 175º - A votação será nominal nos seguintes casos:

- I - Eleição da Mesa ou destituição de membros da Mesa;
- II - Eleição ou destituição de membro de Comissão permanente;
- III - Julgamento das contas do município;
- IV - Perda de mandato;
- V - Apreciação de veto;
- VI - Requerimento de urgência especial;
- VII - Criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

Parágrafo Único - Na hipótese dos incisos I, e IV o processo de votação será nominal por escrutínio secreto, através de cédulas.

Art. 176º - Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos, serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 177º - Antes de iniciar-se a votação, será assegurada a cada uma das bancadas partidárias, por um dos seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do município, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 178º - Qualquer Vereador poderá requerer ao plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único - Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de veto, do julgamento das contas do município em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 179º - Terão preferências para votação as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto sendo o requerimento apreciado pelo Plenário independentemente de discussão.

Art. 180º - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 181º - O Vereador poderá ao votar, fazer declaração de voto que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - A declaração só poderá ocorrer, quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 182º - Proclamando o resultado da votação poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo acolhida a impugnação repete-se a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Câmara Municipal de Uibaí

Art. 183º - Concluída a votação de projeto de lei com ou sem emendas aprovadas ou do projeto de lei substitutivo será a matéria encaminhada à comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernacular.

Parágrafo Único - Caberá à Mesa, a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resolução.

Art. 184º - A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento de Vereador.

§ 1º - Admitir-se-á emenda redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.

§ 2º - Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão para nova redação final.

§ 3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da edilidade.

Art. 185º - Aprovado pela Câmara, um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedido os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único - Os originais dos projetos de Lei, serão aprovados antes da remessa ao Executivo, registrados no livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES.

Art. 186º - O cidadão que o desejar, poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de Lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretária da Câmara, antes de iniciar a Sessão.

Parágrafo Único - Ao se inscrever na Secretária da Câmara, o interessado deverá fazer referência a matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Art. 187º - Caberá ao Presidente da Câmara, fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada Sessão.

Art. 188º - Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara nos termos desse Regimento, por período maior do que 15(quinze) minutos sob pena de ter a palavra cassada.

Parágrafo Único - Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Art. 189º - O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da ordem do Dia da Sessão do Legislativo, que deverá ser publicado com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas do início das Sessões.

Art. 190º - Qualquer Associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município, poderá solicitar ao Presidente da Câmara, que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto as Comissões do Legislativo, sobre projetos que nela se encontrem para estudos.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando se for o caso, dia e hora para pronunciamento e seu tempo de duração.

Câmara Municipal de Uibaí

TÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE CAPÍTULO I DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SESSÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 191º - Recebido do Prefeito a proposta orçamentária ,dentro do prazo e na forma Legal, o Presidente mandará publicá-la, enviando-a à Comissão de Finanças, Orçamento e Serviços Públicos, nos 10(dez) dias seguintes, para parecer.

Parágrafo Único - No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do artigo 107.

Art. 192º - A Comissão de Finanças, Orçamento e Serviços Públicos, pronunciar-se-á em 20(vinte) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira Sessão desimpedida.

Art. 193º - Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator e aos autores de emendas no uso da palavra.

Art. 194º - Se forem aprovadas as emendas dentro de 3(três) dias, a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-la ao texto, para o que disporá do prazo de 5(cinco) dias.

Parágrafo Único - Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluída em pauta imediatamente para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 195º - Aplicam-se as normas desta Sessão, à proposta do Plano Plurianual e das diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II CODIFICAÇÕES

Art. 196º - Código é a reunião de disposições Legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 197º - Os projetos de codificações, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos vereadores e encaminhados à comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, observando-se par tanto, o prazo de 10 dias.

§ 1º - Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica, ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recurso para atender a despesa, ficando, nesta hipótese, suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º - A comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar conveniente ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Exarado o parecer ou na falta deste, observado o disposto nos arts. 59º, com devolução do prazo de 20 (vinte) dias, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próxima possível.

Câmara Municipal de Uibaí

Art. 198º - Na primeira discussão observar-se-á o disposto no parágrafo 2º do art. 156.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir este estágio, o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 199º - Recebido parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores enviando o processo e Comissão de Finanças, Orçamento e Serviços Públicos, que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças, Orçamento e Serviços Públicos, receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder os pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como mediante atendimento prévio com o Prefeito examinar quaisquer documentos existente na Prefeitura.

Art. 200º - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Serviços Públicos, sobre a prestação de Contas, será submetido a uma única discussão e votação, assegurando aos vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único - Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 201º - A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas dos Municípios ou órgão equivalente.

Art. 202º - Nas sessões em que se deve discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30(trinta) minutos e a ordem do Dia será destinada exclusivamente a matéria.

SEÇÃO II DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO

Art. 203º - A Câmara processará o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na Legislação específica, observadas as normas substantivas e adjetivas do Decreto-Lei 210/67, inclusive quorum estabelecido nesta mesma legislação.

Parágrafo Único - Em qualquer caso assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art. 204º - O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 205º - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Câmara Municipal de Uibaí

Art. 206º - A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes cargos da mesma natureza para prestarem informações sobre a administração municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do legislativo sobre o executivo.

Art. 207º - A convocação poderá ser referida por escrito por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida pelo Plenário.

Parágrafo Único - O entendimento deverá indicar explicitamente o motivo de convocação e as questões que serão propostas aos convocados.

Art. 208º - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente em nome da Câmara indicando dia e hora para o comparecimento e dando ao convocado ciência do motivo da sua convocação.

Art. 209º - Aberta a Sessão o Presidente da Câmara exporá ao Secretário municipal que se assentará a sua direita, os motivos da sua convocação, e em seguida concederá a palavra aos oradores inscritos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente de convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º - O Secretário Municipal, poderá incumbir a assessores, que o acompanhe na ocasião, de responder as indagações.

§ 2º - O Secretário Municipal ou o assessor, não poderá ser apartado na sua exposição.

Art. 210º - Quando nada mais houver, indagações a responder, ou quando esgotado o tempo regimental, o Presidente encerrará a Sessão, agradecendo ao Secretário Municipal em nome da Câmara o seu comparecimento.

Art. 211º - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito caso em que o ofício do Presidente da Câmara, será redigido contendo os quesitos necessários e elucidação dos fatos.

Parágrafo Único - O Prefeito deverá responder as informações solicitadas pela Câmara no prazo de 30 (trinta) dias, podendo o prazo ser prorrogado a pedido pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados.

Art. 212º - Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

S E Ç Ã O I V DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 213º - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição do membro da Mesa, o Plenário conhecendo da representação, deliberará preliminarmente em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário manifeste-se pelo processamento da representação, o Presidente ou seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 10 (dez) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, quando esta for anexada aos atos com os documentos que acompanham, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

Câmara Municipal de Uibaí

§ 3º- Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado o relator para o processo e convocar-se-á Sessão extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação até o máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 4º- Não poderá funcionar como relator, qualquer membro da Mesa.

§ 5º- Na Sessão o relator, assessorado por servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentadas.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara, concederá 30 (trinta) minutos para se manifestar individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir Pela maioria absoluta dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de Resolução pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que será lido e publicado até a Sessão seguinte, produzindo seus jurídicos efeitos.

TÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL. DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PROCEDIMENTOS.

Art. 214º- As interpretações de disposições do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, desde de que o mesmo assim declare perante Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 215º - Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Art. 216º- Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e a aplicação do Regimento.

Parágrafo Único - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretendem elucidar, sob pena do Presidente as repelir sumariamente.

Art. 217º - Cabe o Presidente resolver as questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º- O Recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para parecer.

§ 2º- O Plenário em face do parecer decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art. 218º- Os precedentes a que se referem os arts. 214 e 216, serão registrados em Livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

CAPÍTULO II DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 219º - A Secretaria da Câmara, fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, ao Tribunal de Contas dos Municípios, a cada um dos Vereadores e às Instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 220º - Ao fim de cada ano legislativo, a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separada a este Regimento, contendo as deliberações regimentais, tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Câmara Municipal de Uibaí

Art. 221º - Este Regimento Interno, somente poderá ser alterado, reformado, ou substituído pelo voto da maioria absoluta membros da Câmara mediante proposta.

- I - De 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;
- II - Da Mesa;
- III - De uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO IX DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 222º - Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretária e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 223º - As determinações do Presidente à Secretária sobre expedientes, serão objeto de Ordem de Serviço e as instruções aos Servidores sobre os desempenhos de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 224º - A Secretária fornecerá aos interessados no prazo de 15 (quinze) dias, as Certidões que tenha requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesses pessoais, bem como preparar os expedientes de atendimentos às requisições judiciais independentemente de despacho no prazo 5 (cinco) dias.

Art. 225º - A Secretária manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.
Parágrafo Único - São obrigatórios os seguintes Livros:

- I - Livro de Atas das Sessões;
- II - Livro de Atas da Reunião das Comissões permanentes;
- III - Livro de Registro de Leis;
- IV - Decretos Legislativos;
- V - Resoluções;
- VI - Livro de Atos da Mesa e Atos da Presidência;
- VII - Livro de termos de posse de servidores;
- VIII - Livro de termos de contratos;
- IX - Livro de precedentes regimentais;

Art. 226º - Os papéis da Câmara, serão confeccionados no tamanho oficial e timbrado com símbolos identificativos, conforme Ato da Presidência.

Art. 227º - As despesas da Câmara dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias, consignadas no orçamento do município e dos créditos adicionais, serão ordenados pelo Presidente da Câmara.

Art. 228º - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara, será efetuada em Instituições financeiras oficiais, cabendo a tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 229º - As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em Lei específica, poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

Art. 230º - No período de 15 (quinze) de abril à 13 (treze) de junho de cada exercício, na secretária da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do município, ficarão à disposição do cidadãos para exame e apreciação na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 231º - A publicação dos expedientes da Câmara, observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Câmara Municipal de Uibaí

Art. 232º - Nos dias de Sessão, deverá está hasteada no edifício e no recinto do Plenário, as Bandeiras do País, do Estado e do Município.

Art. 233º - Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo, decretado pelo município.

Art. 234º - Os prazos previstos neste Regimento, são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia do seu começo e de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso ou de outras hipóteses nele expressamente previstas.

Art. 235º - Na data de vigência deste Regimento ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 236º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, ficando convalidados todos os procedimentos legislativos verificados até a data da promulgação deste Regimento, especialmente os que resultaram na aprovação dos diplomas constantes do anexo único desta Resolução.

Sala das Sessões, 02 de Agosto de 2001.

[Assinatura]
1

[Assinatura]
2

Eloir Evangelista Machado
3

Antonio Alvar Pinus
4

[Assinatura]
5

Fra da Cunha Silva
6

Nélio de Carvalho G. Souza
7

8

9

10

11